

Projeto de Lei nº , de 2011.
(Do Sr. **Ronaldo Nogueira**)

Institui o Fundo Garantidor das Operações de Representação Comercial e Empresas Representadas – FUNREP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Garantidor das Operações de Representação Comercial – FUNREP, cujo objetivo é administrar os recursos que regulamentam as compensações financeiras entre Empresas de Representação Comercial e Empresas Representadas, em caso de rescisão contratual sem justa causa.

Parágrafo único: a criação do FUNREP substitui integralmente todas as demais formas de indenização atualmente existentes, inclusive as previstas na Lei 4.886/65, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8420/92.

Art. 2º. Para gerir os aportes financeiros do FUNREP será firmado convênio com instituição financeira de abrangência nacional, a qual será responsável pela administração dos recursos do fundo.

Parágrafo único: Na instituição financeira gestora dos recursos serão criadas contas vinculadas empresariais, para cada contrato mantido pelas Empresas de Representação Comercial, onde serão realizados depósitos mensais das Empresas de Representação Comercial e das Empresas Representadas.

Art. 3º. A contribuição das Empresas Representadas corresponderá ao percentual de 8% sobre todas as comissões pagas às Empresas de Representação, através de depósito adicional, não descontado da comissão líquida das Empresas de Representação Comercial.

Art. 4º. A Contribuição das Empresas de Representação Comercial corresponderá ao percentual de 2% sobre todas as comissões líquidas recebidas, valor este que será retido pela Empresa Representada, no momento do pagamento.

Art. 5º. Todos os contratos firmados deverão ser homologados e registrados no Sindicato da respectiva base territorial de domicílio da Empresa de Representação Comercial.

Parágrafo único: Nos casos em que não ocorra a atuação do Sindicato da categoria, os contratos deverão ser homologados junto à Federação estadual respectiva, e na inexistência desta, na Confederação Nacional do Comércio.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Curador do FUNREP, com a seguinte composição:

- I) Todos os presidentes de Sindicatos de Representantes Comerciais;
- II) Um representante da Confederação Nacional do Comércio.

Art. 7º. Compete ao Conselho Curador:

- I) Elaborar seu regimento interno;
- II) Estabelecer as diretrizes regulamentadoras do FUNREP;
- III) Eleger anualmente, em Assembléia Geral, os membros do Conselho Executivo;
- IV) Dirimir as dúvidas suscitadas pelo Conselho Executivo;
- V) Aprovar o regimento interno do Conselho Executivo;
- VI) Julgar os recursos relativos às decisões do Conselho Executivo;
- VII) Resolver os casos omissos.

Art. 8º. O Conselho Executivo é composto por:

- I) Um representante da Confederação Nacional do Comércio;
- II) Um representante da entidade financeira gestora dos recursos do FUNREP;
- III) Três presidentes de Sindicatos de Representantes Comerciais.

Art. 9º. Compete ao Conselho Executivo:

- I) Elaborar seu regimento interno;
- II) Eleger os representantes dos Sindicatos para compor o Conselho;
- III) Estabelecer normas regulamentadoras para administração do FUNREP, em consonância com as diretrizes do Conselho Curador;
- IV) Estabelecer normas regulamentadoras para a gestão da instituição financeira;
- V) Dirimir as dúvidas suscitadas pela instituição financeira;
- VI) Julgar recursos administrativos apresentados pelas Empresas de Representação Comercial e das Empresas Representadas;

Art. 10º. Parte dos recursos do fundo poderá ser utilizado em financiamentos específicos, solicitados pelos participantes do fundo, preferencialmente para fomentar diretamente determinadas atividades, ou como fundo garantidor de operações.

Parágrafo único: O FUNREP, mediante regulamentação específica, poderá ser utilizado para gerir fundo de previdência complementar fechada.

Art. 11. Serão repassados 0,8% dos depósitos, aos Sindicatos, Federações e Confederação Nacional do Comércio.

§1º. O repasse referido no caput será distribuído da seguinte forma:

- I) 0,6% aos Sindicatos;
- II) 0,1% às Federações;
- III) 0,1% à Confederação Nacional do Comércio.

§2º. Ao Conselho Executivo será repassado o percentual de 0,2%, para custear as despesas administrativas.

§3º. Fica vedado o repasse de valores referentes aos rendimentos de aplicações.

§4º. Os valores serão repassados aos Sindicatos, às Federações, à Confederação Nacional do Comércio e ao Conselho Executivo, pela instituição financeira gestora do FUNREP, por ocasião dos depósitos mensais.

Art. 12. Se a Empresa Representada denunciar o contrato, sem justa causa, poderá a Empresa de Representação Comercial retirar a totalidade dos depósitos efetuados na sua conta empresarial vinculada, acrescida dos rendimentos.

§1º. Por totalidade entendem-se tanto os valores depositados pela representada, como aqueles retidos pela representada quando do pagamento das comissões.

§2º. A Empresa de Representação Comercial poderá retirar parcialmente o valor depositado e investir no fundo de previdência complementar administrado pelo FUNREP.

Art. 13. Se a Empresa de Representação Comercial denunciar o contrato, sem justa causa, esta poderá retirar 50% da totalidade dos depósitos efetuados na sua conta empresarial vinculada, acrescida dos rendimentos.

§1º. Aplicam-se ao caput deste Artigo, os parágrafos do Art. 12.

§2º. O saldo remanescente na conta vinculada será devolvido para a Empresa Representada, a qual efetuou os depósitos.

Art. 14. Se o contrato for denunciado por justa causa, a parte denunciante poderá retirar a totalidade dos depósitos efetuados na conta empresarial vinculada, acrescida dos rendimentos.

Art. 15. Entende-se por justa causa:

- I) Desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- II) Prática de atos que importem em descrédito comercial do representado;
- III) Falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;

- IV) Condenação criminal transitada em julgado;
- V) Redução de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do contrato;
- VI) Quebra direta ou indireta da exclusividade, se prevista no contrato;
- VII) Fixação abusiva de preços em relação à zona do representante,
- I) com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular;
- VIII) Não pagamento da retribuição do representante na época estipulada;
- IX) Casos de força maior.

Art. 16. Todos os contratos de representação comercial realizados após a entrada em vigor desta lei, entre Empresas de Representação Comercial e Empresas Representadas, serão por ela regidos.

Parágrafo único: É facultado às partes que celebraram contratos anteriores a esta lei, migrar para a atual legislação.

Art. 17. Esta lei não se aplica aos casos em que a representação comercial é exercida por Representantes Comerciais Autônomos, os quais permanecem sob a égide da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1986.

Art. 18. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta aqui apresentada visa beneficiar milhares de Empresas de Representação Comercial, bem como as Empresas Representadas, conferindo-lhes maior segurança na execução de seus contratos, especialmente no momento da efetuação de rescisões imotivadas.

A garantia de indenização hoje existente na Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1986, que regulamenta as atividades dos Representantes Comerciais Autônomos, atualmente não consegue cumprir de maneira eficaz o seu objetivo.

Diante disso propomos a criação do FUNREP, o qual não implicaria em alterações para os Representantes Comerciais Autônomos, mas somente aos contratos de Empresas de Representantes Comerciais.

Tal iniciativa permitiria maior mobilidade entre essas relações, de forma a modernizar as relações de Representação Comercial. Com a criação deste fundo seriam ampliadas as possibilidades de investimentos nas próprias empresas, tais como logística, informatização e qualificação profissional.

A implementação desta proposta leva em consideração a importância da Representação Comercial para o desenvolvimento da economia, pois atualmente atuam no Brasil, mais de 500 mil Empresas de Representação Comercial.

Sala das sessões, 4 de outubro, de 2011.

Deputado **Ronaldo Nogueira**
PTB/RS